

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - C O P A M

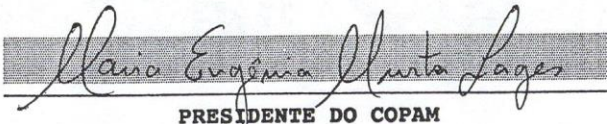
**LICENÇA AMBIENTAL
(Mineração)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º do Decreto 21.228/81, com nova redação do Decreto 32.566, de 04 de março de 1991, concede Licença de Operação XXXXXXXXXXXXXXXX à S.A MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI XXXXXXXXXXXXXXXX localizada em Mariana XXXXXXXXXXXXXXXX, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº182/87/03/94 XXXXXXXXXXXXXXXX ; processo do DNPM nº 1076/67 XXXXXXXXXXXXXXXX

Sem condicionantes

Com condicionantes
(válida somente acompanhada das recomendações anexas)

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1994


PRESIDENTE DO COPAM

Nas instalações de concentração da IB-I/III e IB-II - úmida, quando alimentadas com itabiritos produzem dois tipos de rejeitos, sendo um constituído por lamas com vazão de 125 m³/h a 15% de sólidos abaixo de 15^o micra, após passar pelo espessador em conjunto com as lamas da IB/CPT são bombeadas para disposição final na barragem da mina de Germano, da SAMARCO. O outro tipo de rejeito é o rejeito arenoso proveniente da concentração por flotação e que com granulometria abaixo de 0,3mm, representa 74 m³/h com 60% de sólidos, cuja polpa após correção do pH é bombeada para pilha auto-filtrante de Xingó localizada nas imediações da Usina de concentração.

A Barragem de Germano da SAMARCO é de total responsabilidade técnica daquela empresa. A SAMITRI através do acordo firmado detém o direito e opção de dispor a lama gerada em suas instalações de rejeitos ou em qualquer outra barragem que no futuro vier a ser construída pela SAMARCO/SAMITRI.

A barragem de rejeitos do Campo Grande, possui vertedouro de concreto com taludes suavizados, gramados e com drenagem para águas superficiais. A partir de 1989, a barragem do Campo Grande passou a ser utilizada em situações de exceção, sendo substituída pela Pilha Auto Filtrante de Xingó e/ou Barragem de Germano.

3.1.5 Insumos Consumidos

Os principais insumos utilizados em Alegria são a energia elétrica, óleo diesel, óleo lubrificante, gasolina, explosivos, a água, gás carbônico, reagentes de flotação, floculantes.

- Energia Elétrica : O consumo de energia elétrica é da ordem de 1,0 milhão kWh/mês. O fornecimento de energia elétrica é feito pela CEMIG, na tensão de 13,8 kV, por uma ramificação especialmente construída para a SAMITRI de 4,5 km, a partir da Mina de Germano (SAMARCO).

Internamente existe uma sub-estação de rebaixamento de tensão e extensa rede de distribuição em alta tensão (13,8 kV) e outra em baixa tensão (440 V).

- Diesel : O consumo de diesel nas máquinas, equipamentos e veículos atinge valores da ordem de 550.000 l/mês. O fornecimento de diesel é feito diretamente pelas distribuidoras de derivados de petróleo. Na área dos empreendimentos existem locais específicos de estocagem de diesel.

- Explosivos : O consumo de explosivos nas operações de desmonte de minério e estéril, atinge 20t mensais.

Em Alegria existem três pilhas licenciadas pelo Exército, devidamente construídas para estocagem dos explosivos, com guarda permanente, nas imediações do Córrego das Almas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 514



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação**, da empresa Vale S.A., para atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro, 930.193/1982, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00182/1987/061/2007, e decisão da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, em reunião do dia 29/03/2011.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DE TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da autorização de supressão de vegetação: 16/02/2013.

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, com vencimento em 16/02/2013.

Ubá, 29 de março de 2011.

Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira
Diretor de Apoio Técnico da Superintendência Regional de
Regularização Ambiental Zona da Mata



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



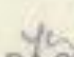


DECLARAÇÃO Nº. 0543729/2015

A Superintendência Regional De Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM, Declara, por requerimento do interessado, que VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE ALEGRIA, CNPJ 33.592.510/0412-68, apresentou a documentação necessária para a formalização em 17/08/2012 de seu Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Código A-02-04-6 e unidade de tratamento de minerais utm - Código A-05-01-0 da Deliberação Normativa Nº. 74/2004 – Processo Administrativo Nº. 00182/1987/089/2012, e que o mesmo se encontra em análise Técnica/Jurídica.

Declara, ainda, que as Licenças de Operação – LO Nº 261/2003 válida até 20/11/2012, LO Nº 514/2011 válida até 16/02/2013, LO Nº 477/2010 válida até 22/11/2014 e LO Nº 231/2008 válida até 22/09/2013 objeto do requerimento de revalidação, concedida pelo Conselho Estadual De Política Ambiental – Copam por meio dos Processos Administrativos Nº. 00182/1987/044/2003, 00182/1987/061/2007, 00182/1987/063/2007 e 00182/1987/066/2007 permanecem válidas até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme estabelece o Art. 1º da DN COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.


WAGNER DA SILVA SALES
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana